



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS.
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL
Empresa Pública Municipal de Direito Privado
CNPJ nº. 91.560.573/0001-25
Código de Conduta Ética e Integridade da COINPEL
Versão 01 de 10/02/2026

Pg 1/17

CODIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

Versão 01

PELOTAS, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.



SUMÁRIO

1.	Apresentação	03
2.	Missão, visão e valores	03
3.	Setores Coinpel	04
3.1	Setor de redes e infraestrutura	04
3.2	Setor de desenvolvimento de sistemas	04
3.3	Setor de suporte técnico	05
3.4	Setor administrativo	05
4.	Mensagem da Presidência sobre o Código de Conduta Ética e Integralidade	05
5.	Objetivos e Finalidade	06
6.	Princípios Éticos e Valores Institucionais	06
7.	Conduta dos Relacionamentos	07
8.	Relacionamento Interno	07
9.	Relacionamento com Terceiros e Fornecedores	11
9.1	Presentes	11
9.2	Nepotismo	11
9.3	Conflitos de Interesses	11
10.	Gestão e Proteção de Dados e Informações	12
11.	Da Responsabilidade, Violações e dos Canais de Denúncia	14
12.	Das Atribuições da Comissão de Ética e Integralidade	15
13.	Disposições Finais	15
14.	Anexo I	17



APRESENTAÇÃO

A Companhia de Informática de Pelotas - COINPEL, empresa pública de direito privado foi criada pela Lei Ordinária Municipal nº 3.229/1989 e posteriores alterações efetuadas pela Lei n. 5.034 de 04 de abril de 2004 e pela Lei 5.514 de 26 de novembro de 2008.

A COINPEL tem por objetivo estudar e viabilizar a tecnologia de informação e comunicação na área de Administração Pública, Direta e Indireta, atuando na gestão dos processos e recursos dessas tecnologias, compreendendo sistemas operacionais, aplicativos e equipamentos, proporcionando serviços de consultoria, processamento, tratamento e transmissão, como desempenho de atividades correlatas, para o Município de Pelotas.

MISSÃO, VISÃO E VALORES DA COINPEL

A COINPEL tem como missão prestar serviço de qualidade, agregando valor e proporcionando experiência satisfatória, oferecer soluções de tecnologia da informação, prestar suporte em hardware, software e infraestrutura de redes à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pelotas, promovendo a inovação, a eficiência e a transparência, otimizando os serviços prestados pelo Município ao cidadão.

Todos os projetos estão fundamentados nos seguintes pilares:

		
Missão:		Visão:
<p>Resultados</p> <p>"Prestar serviços de qualidade, agregando valor e proporcionando experiência satisfatória à Administração Pública Direta e Indireta, visando otimizar os serviços prestados pelo município ao cidadão."</p>		"Ser referência em TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) em modelos de Gestão Pública Municipal."
Processos	Buscar a satisfação dos usuários/cidadãos dos serviços de TIC	Aprimorar os sistemas de gestão e suporte sob a responsabilidade da Coinpel
	Aprimorar processos de entrega e suporte dos servidores de TIC	Aprimorar a transparência dos serviços prestados à Administração Direta e Indireta
	Aprimorar processos de aquisição e implementação	Aprimorar processos de planejamento e organização
		Aprimorar processos de monitoramento e avaliação
		Aprimorar processos de comunicação em TIC
		Aprimorar processos de Segurança da informação da Administração Direta e Indireta
Sustentação	Otimizar recursos humanos	Otimizar recursos financeiros
		Otimizar recursos tecnológico



A Companhia é administrada por uma diretoria composta por um Diretor(a)-Presidente nomeado pelo Prefeito Municipal, por um Diretor Administrativo e Financeiro e por um Diretor Técnico, ambos nomeados pelo Diretor(a)-Presidente.

Mapa Organizacional



SETORES DA COINPEL

Setor de Redes e Infraestrutura

O Setor de Infraestrutura/Redes é responsável pela elaboração e monitoramento de projetos das redes lógicas e elétricas a serem utilizadas por toda a Administração Direta e Indireta, prestando assessoramento aos responsáveis pela execução, zelando pela qualidade e segurança definidas pela política de TIC. O Setor de Redes e Infraestrutura também é responsável pela realização da administração dos equipamentos/servidores do Município, gerenciando serviços de internet e redes, além de assessorar as demais áreas de atuação da Coinpel na busca de soluções para o uso adequado dos processos e recursos de TIC.

Setor de Desenvolvimento de Sistemas

Atua na área de desenvolvimento, análise de sistemas e aplicativos de softwares, zelando pela adequação permanente dos sistemas e aplicativos para Administração Direta e Indireta do Município. Tem sob sua responsabilidade uma gestão integrada de sistemas sobre diversas áreas, através de



processos que englobam a concepção, implementação, manutenção, testes e suporte de sistemas informatizados, além de desenvolver softwares para atender todas as demandas do Município.

Setor de Suporte Técnico

O Setor de Suporte Técnico auxilia o Município na aquisição de equipamentos de informática, através de licitações ou compra direta, sendo responsável pela elaboração de Termo de Referência específico para cada equipamento, revisão e aceite dos mesmos. Além disso, presta serviços de instalação e manutenção de computadores, desenvolvendo atividades de suporte técnico aos usuários de microcomputadores, zelando pela conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos.

Setor Administrativo

O Setor Administrativo da COINPEL atua como núcleo de apoio estratégico e operacional aos demais setores, assegurando que os projetos de gestão em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) sejam conduzidos com eficiência, transparência e conformidade legal. Dessa forma, o Setor Administrativo exerce papel essencial na integração das atividades técnicas e gerenciais, apoiando a tomada de decisão e garantindo a governança e a sustentabilidade dos projetos de TIC da COINPEL.

MENSAGEM DA PRESIDÊNCIA SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

A COINPEL nasceu do propósito de servir ao Município de Pelotas com tecnologia, inteligência e compromisso. Desde a sua origem, a essência da COINPEL está em transformar o serviço público por meio da inovação, da ética e do trabalho colaborativo. Cada empregado, cada parceiro e cada fornecedor são parte essencial desta trajetória que une propósito e resultado, tecnologia e humanidade.

O Código de Conduta Ética e Integridade reflete o compromisso da COINPEL com os padrões éticos e de governança pública, alinhando-se aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência (art. 37 – CF/89) e tem como objetivo padronizar a conduta ética em prol dos interesses institucionais e do interesse público. Ele orienta a Companhia nas decisões diárias, fortalece a confiança da sociedade no trabalho oferecido e reafirma a responsabilidade da COINPEL em agir sempre com respeito, justiça e transparência.

Marlise Sinigaglia
Diretora-Presidente



OBJETIVOS E FINALIDADE

Art. 1º. O presente Código de Conduta Ética e Integridade tem como finalidade a padronização da conduta ética para o alcance dos objetivos estratégicos da Companhia e atender ao interesse público, orientando o comportamento profissional de todos os públicos que interagem com a COINPEL, assegurando a observância dos princípios de integridade, transparência e respeito ao interesse público.

Art. 2º. O presente código de conduta ética aplica-se a todos que, independentemente de cargo ou função, por força de Lei, contrato ou qualquer ato jurídico, estiverem prestando serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional e que, direta ou indiretamente, atuem em nome da COINPEL.

Art. 3º Os dispositivos legais trazidos por este código de conduta ética também objetivam o fortalecimento da cultura organizacional da Companhia, sendo de competência da Comissão de Ética atualizar este Código, sempre que necessário, e dos gestores disseminar a sua importância no âmbito da Companhia e de todos os Empregados cumprir e assegurar a sua aplicação.

PRINCÍPIOS ÉTICOS E VALORES INSTITUCIONAIS

Art. 4º. O Código de Conduta Ética busca preservar a Integridade dos princípios e valores da COINPEL, auxiliando no cumprimento da sua missão, visão e valores.

Art. 5º. O Código busca incentivar a conduta dos empregados, gestores e parceiros adotando fielmente o comportamento harmônico com esses, como meio de alcançar os objetivos e reforçar a imagem e a missão institucional da COINPEL.

Art. 6º. Como regra e com vistas ao atendimento do princípio da moralidade da administração pública, os empregados da COINPEL devem observar a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, a preservação do patrimônio e dos serviços públicos, a confidencialidade e a transparência.

I - Dignidade: agir com integridade, retidão e verdade em todas as ações e comunicações, evitando qualquer forma de fraude, favorecimento ou omissão de informações.

II - Decoro: tratar colegas, clientes e cidadãos com cortesia, consideração, respeito, promovendo um ambiente colaborativo e saudável.



III - Zelo e Preservação do Patrimônio: atuação com zelo ao patrimônio e aos recursos públicos, assumindo as consequências dos próprios atos e decisões, buscando sempre o interesse público e o bem coletivo.

IV - Eficácia: desenvolvimento de soluções tecnológicas que aprimorem os serviços públicos, visando alcançar os melhores resultados para a administração pública e para o cidadão.

V - Confidencialidade: proteção das informações sigilosas e dados da administração e dos cidadãos, garantindo que sejam utilizadas apenas para os fins institucionais autorizados e em conformidade com a legislação vigente.

VI - Transparência: atuação de forma aberta e acessível, assegurando que as informações e decisões da instituição estejam disponíveis à sociedade, fortalecendo a confiança e o controle social.

Paragrafo único. Estes valores refletem o papel social da COINPEL e fortalecem a credibilidade da Companhia como parceira estratégica da Administração Municipal de Pelotas.

CONDUTA DOS RELACIONAMENTOS

Art. 7º. Todos os relacionamentos mantidos pela COINPEL, interna e externamente, devem estar pautados em princípios éticos e legais, abstendo-se a COINPEL de praticar condutas (ações ou omissões) que comprometam a sua imagem.

Art. 8º. Os relacionamentos devem ser éticos, responsáveis e fiéis ao cumprimento da legislação e ao seu papel institucional.

RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 9º. Todos os empregados da COINPEL devem zelar pelo fiel cumprimento dos princípios éticos e legais, não cabendo a execução de quaisquer ações que possam violar as leis vigentes ou os instrumentos legais que regulamentam as questões éticas da COINPEL, incluindo o Estatuto Social da Companhia.

Art. 10. A boa gestão deve imperar sempre, devendo os atos dos empregados serem norteados pela integridade, confiança, lealdade, e também pelo respeito e pela valorização do ser humano, em sua privacidade, individualidade e dignidade, independentemente de normas ou cobranças exteriores.



Art. 11. Para fins de comprometimento ético e integridade, as disposições deste Código aplicam-se a todos aqueles que mantiverem vínculo com a COINPEL.

Art. 12. A COINPEL deve manter as relações com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros pautadas em critérios objetivos e transparentes.

Art. 13. A COINPEL promoverá em suas relações com os empregados:

- I - o estímulo e o reconhecimento ao desempenho profissional, sem qualquer forma de discriminação ou coerção;
- II - o acesso às informações e decisões relacionadas às respectivas áreas de atuação, garantindo transparência e clareza;
- III - o incentivo à qualificação e ao aprimoramento profissional, contribuindo para a boa reputação e o fortalecimento da imagem institucional;
- IV - o estímulo ao desenvolvimento pessoal e profissional, favorecendo a consciência crítica e a consolidação de valores éticos;
- V - a liberdade de expressão de ideias, opiniões e pensamentos, desde que não prejudiquem a imagem da COINPEL nem a reputação de outros empregados;
- VI - o respeito ao sigilo das informações de ordem pessoal, nos termos da legislação;
- VII - a garantia do direito à privacidade, vedadas interceptações de comunicações pessoais ou telefônicas;
- VIII - o acesso equitativo a oportunidades de crescimento intelectual e profissional, alinhadas aos objetivos da COINPEL;
- IX - a transparência nos processos de avaliação e reconhecimento de desempenho, assegurando equidade de oportunidades;
- X - o fortalecimento de relações respeitosas entre chefias e subordinados, visando um ambiente de trabalho saudável e colaborativo;
- XI - o tratamento adequado e célere das denúncias, reclamações e sugestões encaminhadas à Ouvidoria ou a outros canais institucionais de comunicação.

Art. 14. Os empregados da COINPEL deverão priorizar atitudes realizadas em prol do bem comum e do interesse público, comprometendo-se:

- I - exercer suas funções com honestidade, dignidade, decoro, veracidade e boa-fé, em consonância com os objetivos institucionais da COINPEL;
- II - agir em conformidade com a legislação, este Código e as normas internas da empresa;



-
- III - tratar todas as pessoas com respeito, cortesia e urbanidade, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, promovendo o espírito de equipe, a lealdade e a confiança;
 - IV - atuar com responsabilidade, comprometimento e qualidade na execução de suas atribuições, buscando resultados compatíveis com os valores institucionais;
 - V - respeitar a hierarquia formalmente estabelecida, demonstrando comprometimento com a legalidade, as normas e o Estatuto Social da COINPEL;
 - VI - não atuar em benefício de interesses particulares, sejam próprios ou de terceiros, que contrariem a missão institucional;
 - VII - cumprir com eficiência e eficácia as tarefas inerentes ao cargo ou função;
 - VIII - evitar que interesses pessoais interfiram nas relações com cidadãos, clientes ou colegas de trabalho;
 - IX - não utilizar o cargo ou função para exercer poder indevido, assédio moral, assédio sexual ou qualquer prática autoritária;
 - X - manter sob sigilo informações pessoais ou institucionais a que tenha acesso em razão do exercício profissional;
 - XI - zelar pelo patrimônio público sob sua responsabilidade, utilizando-o exclusivamente para atividades de interesse institucional;
 - XII - não alterar, adulterar ou deturpar o conteúdo de documentos ou registros;
 - XIII - não cometer nem contribuir para a prática de injustiças contra colegas, superiores ou subordinados;
 - XIV - não exercer atividades incompatíveis com o contrato de trabalho;
 - XV - adotar condutas alinhadas à responsabilidade social e ambiental, considerando o impacto de suas ações sobre a comunidade, as pessoas e os negócios.

Art. 15. É condenável a prática de qualquer ato ou omissão que atente contra a confiabilidade e seriedade do exercício da função pública exercida e dos preceitos estabelecidos neste Código, sendo vedado aos empregados da COINPEL:

- I - Utilizar o cargo/emprego, função ou recursos públicos para obtenção de vantagem pessoal, favorecimento de terceiros ou fins particulares;
- II - Aceitar presentes, favores, benefícios ou vantagens de fornecedores, contratados, parceiros ou quaisquer pessoas que possam ter interesses junto à COINPEL;
- III - Divulgar, publicar ou utilizar indevidamente informações sigilosas, estratégicas ou ainda não oficialmente apreciadas, obtidas em razão do emprego/cargo, sem autorização expressa;
- IV - Praticar ou compactuar com atos contrários à ética, à moralidade ou ao interesse público, ainda que formalmente legais;



- V - Discriminar colegas, superiores, subordinados ou qualquer pessoa por motivo de raça, cor, sexo, identidade ou orientação sexual, nacionalidade, religião, idade, posição social, opinião política ou qualquer outra forma de preconceito;
- VI - Adotar comportamentos que prejudique o ambiente de trabalho, tais como: assédio moral ou sexual, atitudes ofensivas, intimidadoras ou que causem constrangimento a outrem;
- VII - Apresentar-se embriagado ou sob efeito de substâncias ilícitas durante o expediente ou em situações que possam comprometer a imagem institucional da COINPEL;
- VIII - Utilizar sistemas, redes ou canais institucionais para divulgar boatos, mensagens ofensivas, conteúdos pornográficos, comerciais, religiosos ou político-partidários;
- IX - Cooperar ou manter vínculos com organizações que atentem contra a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais ou os valores democráticos;
- X - Manifestar-se publicamente em nome da COINPEL sem autorização formal ou competência delegada para tal.

- Art. 16.** Após o desligamento do cargo ou função, o ex-empregado da COINPEL não poderá:
- I - atuar em nome próprio ou de terceiros em processos ou atividades nos quais tenha atuado enquanto empregado;
 - II - divulgar ou utilizar informações privilegiadas ou estratégicas obtidas em razão do cargo/emprego;
 - III - representar ou interceder junto à COINPEL, em favor de terceiros, pelo prazo de 6 (seis) meses após o desligamento;
 - IV - prestar serviços, diretos ou indiretos, a pessoas físicas ou jurídicas com as quais tenha mantido relação relevante durante o exercício do cargo/emprego, também pelo prazo de 6 (seis) meses após o desligamento.

- Art. 17.** Consideram-se atos de fraude e corrupção e são expressamente vedados aos empregados da COINPEL:
- I - atribuir a terceiros erros de sua própria responsabilidade;
 - II - apresentar como próprias ideias, estudos ou trabalhos de outrem;
 - III - utilizar o cargo/emprego, a função ou informações privilegiadas para obter vantagens indevidas para si ou para terceiros;
 - IV - reproduzir, copiar ou utilizar documentos, relatórios ou materiais institucionais para fins alheios às atividades da COINPEL, sem autorização competente;
 - V - divulgar ou facilitar o acesso a informações sigilosas ou não publicadas, sem autorização;
 - VI - usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;



VII - solicitar, sugerir ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem, gratificação, doação ou presente de pessoa física ou jurídica interessada nas atividades da empresa;
VIII - omitir, distorcer ou impedir a divulgação de informações relevantes a órgãos de controle, fiscalização ou à sociedade.

RELACIONAMENTO COM TERCEIROS E FORNECEDORES

Art. 18. A COINPEL deve manter as relações com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros pautadas em critérios objetivos e transparentes.

Art. 19. Todo processo de contratação deve seguir a legislação vigente aplicável e os princípios da administração pública.

Art. 20. Os parceiros devem compartilhar dos mesmos valores éticos, garantindo a conformidade e a integridade em todas as etapas do relacionamento comercial.

PRESENTES

Art. 21. Conceitua-se como Presente os objetos ou os serviços de uso pessoal, que possuam valor comercial (igual ou superior a R\$ 100,00) e é proibida a aceitação de presente dado por pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse em decisão da autoridade ou do órgão a que esta pertença.

NEPOTISMO

Art. 22. É vedada a prática de nepotismo em contratações, nomeações ou designações realizadas pelos integrantes do corpo funcional da COINPEL, no termos do Decreto nº 7.203/2010, da Súmula vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal e das demais legislações eventualmente aplicáveis a este tema.

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 23. Configura conflito de interesses, ainda que no gozo de licença ou em períodos de afastamento:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;



II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

GESTÃO E PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 24. Todas as ações da COINPEL devem observar rigorosamente os princípios estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), garantindo equilíbrio entre transparência, segurança e privacidade na gestão e proteção dos dados pessoais, corporativos e públicos da administração direta e indireta.

Art. 25. A gestão de dados e informações deve estar pautada pelos seguintes princípios:

I - Finalidade: todo tratamento de dados deve ter um propósito legítimo, claro e informado, sendo coletado apenas o mínimo necessário para o atendimento da finalidade pública;

II - Transparência: os titulares dos dados têm direito à informação sobre o tratamento de seus dados pessoais, conforme determina a LGPD e a LAI;

III - Segurança: medidas técnicas e administrativas devem ser adotadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou destruição acidental;

IV - Responsabilidade: todos os empregados devem observar práticas seguras no uso de sistemas, senhas, documentos e equipamentos, sendo vedado o compartilhamento indevido de dados pessoais ou informações institucionais, cabendo a cada setor deve fazer cumprir as boas práticas que comprovem a observância das normas de proteção de dados e segurança da informação;



V - Gestão Centralizada: a COINPEL atuará como unidade responsável por estabelecer políticas internas de segurança da informação e proteção de dados, promovendo a integração entre os setores de Infraestrutura, Desenvolvimento de Sistemas, Suporte Técnico e Administrativo;

VI - Encarregado de Dados (DPO): deverá ser designado empregado ou responsável para atuar como ponto de contato com os titulares dos dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme o art. 41 da LGPD.

Art. 26. É dever de todos:

- I - Proteger informações de acesso restrito e evitar o compartilhamento indevido de credenciais;
- II - Utilizar sistemas, redes e equipamentos fornecidos pela Coinpel de forma segura, mantendo antivírus, atualizações e controles de acesso adequados;
- III - Notificar imediatamente incidentes de segurança da informação, como perda de dispositivos, invasões, tentativas de phishing ou vazamento de dados.;
- IV - Garantir a confidencialidade dos dados pessoais de cidadãos, empregados e fornecedores, utilizando-os apenas para finalidades legítimas, dentro dos limites legais e institucionais;
- V - Adotar o princípio do “acesso mínimo”, ou seja, cada empregado deve acessar apenas as informações necessárias à execução de suas atividades;
- VI - Assegurar o armazenamento e descarte seguro de documentos e mídias digitais, conforme políticas internas de retenção de dados.
- VII - Fazer cumprir o disposto neste código de conduta ética e integridade.

Art. 27. A COINPEL compromete-se ainda a:

- I - Manter registro atualizado das operações de tratamento de dados, nos termos do art. 37 da LGPD;
- II - Disponibilizar canais de comunicação para atendimento de solicitações dos titulares de dados e denúncias de incidentes;
- III - Promover capacitações periódicas sobre proteção de dados e segurança da informação para seus empregados;
- IV - Adotar planos de contingência e resposta a incidentes, reduzindo impactos em caso de falhas de segurança;
- V - Publicar relatórios e informações de interesse público, em observância à Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência ativa e passiva.



DA RESPONSABILIDADE, VIOLAÇÕES E DOS CANAIS DE DENÚNCIAS

Art. 28. A COINPEL mantém compromisso com a ética, a transparência e a integridade em todas as suas relações institucionais, assegurando meios adequados para que qualquer pessoa, empregado, gestor, fornecedor, prestador de serviço ou cidadão, possa relatar, de forma segura e confidencial, situações que possam configurar violação a este Código de Conduta Ética e Integridade, as demais normas internas e as demais legislações vigentes.

Art. 29. As condutas que possam configurar violação a este Código, de ofício ou em razão de denúncias, serão apuradas pela Comissão de Ética e Integridade, sem o prejuízo de outras sanções legais ou medidas administrativas ou disciplinares, de acordo com a gravidade do caso e com a legislação vigente.

Art. 30. Será assegurado total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventuais tentativas de retaliação aos que se utilizarem dos canais de denúncias instituídos na COINPEL e dispostos na Política dos Canais de Comunicação da Companhia, disponível para acesso no link www.coinpel.com.br/contato

Art. 31. Em caso de descumprimento das normas instituídas no presente diploma legal, deverão ser encaminhadas sugestões, dúvidas, necessidades de aconselhamento, críticas ou denúncias, diretamente à Comissão de Ética e Integridade, mediante:

- I - envio de mensagem eletrônica para o e-mail cei.coinpel@pelotas.rs.gov.br
- II - envio de correspondência aos cuidados da Comissão de Ética e Integridade pelo endereço: Avenida Domingos de Almeida, 1785 - Sala 28 - Pelotas/RS - CEP 96085-470.
- III - comparecimento presencial a Comissão de Ética e Integridade, situada no endereço Avenida Domingos de Almeida, 1785 - Sala 28 - Pelotas/RS, mediante prévio agendamento pelo telefone (53) 3199-0466.
- IV - registro na Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Pelotas, pelo site <https://www.coinpel.com.br/contato/ouvidoria> e/ou telefone (53) 3199-0186.
- V - para os empregados da COINPEL, poderá ainda ser efetuado por meio de relato verbal/escrito entregue diretamente ao superior hierárquico, o qual deverá encaminhar à Comissão de Ética e Integridade para apuração formal.



Art. 32. Será garantido pela COINPEL:

- I - sigilo sobre a identidade do denunciante, do denunciado e de todos os envolvidos na apuração;
- II - imparcialidade e a independência da investigação conduzida pela Comissão de Ética e Integridade;
- III - preservação do direito ao contraditório e à ampla defesa de todas as partes;
- IV - adoção de medidas disciplinares cabíveis contra atos de retaliação, coação, intimidação ou discriminação, praticados por administradores, membros de comissões, gestores ou empregados;
- V - registro de todas as denúncias com seriedade, confidencialidade e rastreabilidade administrativa, garantindo transparência e responsabilidade institucional.

Parágrafo único. A proteção ao denunciante não se aplica às comunicações realizadas de má-fé, com intuito de prejudicar terceiros ou de obter vantagem indevida. Nesses casos, o autor da denúncia poderá responder administrativa, civil ou penalmente, conforme a gravidade dos fatos.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 33. Fica instituída a Comissão de Ética, com a finalidade de tornar efetivo o regramento deste Código, a qual compete dentre outras atribuições definidas no Regimento da Comissão de Ética e Integridade da COINPEL:

- I - orientar e aconselhar sobre a conduta ética dos empregados da Companhia;
- II - apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- III - analisar os casos omissos neste código;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Caberá à Presidência e aos Diretores providenciar para que os empregados tenham plena consciência de suas atividades, obrigações, direitos e restrições, inclusive e especialmente, quanto aos preceitos deste Código.

Art. 35. No ato da contratação, todo empregado deverá ser orientado quanto à necessidade da leitura das disposições deste Código, o qual se aplica a todos aqueles com os quais a COINPEL mantiver vínculo.



Art. 36. Este Código, no que couber, deve ser complementado pelos códigos de ética das respectivas categorias profissionais e demais normativos da COINPEL.

Art. 37. Mesmo depois de aprovado, este Código permanecerá aberto a sugestões e aperfeiçoamento.

Art. 38. O tratamento dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, citados neste Código seguirão as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 39. Este Código entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Pelotas, 10 de Fevereiro de 2026.



Marlise Sinigaglia
Diretora-Presidente

BASE LEGAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais
Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção
Lei Ordinária Municipal nº 3.229/1989;
Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet;
Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;
Decreto nº 10.046/2019 - Compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal;
Resoluções e orientações da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).





ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Nome completo:

Cargo/Função:

Matrícula:

Setor/Departamento:

Data de admissão:

Vínculo:

Declaro, para os devidos fins, que li e comprehendi integralmente o Código de Conduta Ética e Integridade da Companhia de Informática de Pelotas - COINPEL, comprometendo-me a observar seus princípios, valores e normas de conduta no exercício de minhas atividades profissionais.

Eu reconheço ter acessado o Código de Conduta Ética e Integridade da COINPEL, através do link www.coinpel.com.br/transparencia/categoria/compliance, e depois de ter lido e documentado e ter a oportunidade de fazer perguntas sobre as políticas descritas no presente Código, comprometo-me a seguir e cumprir com os dispositivos e temas nele abordados e definidos.

Compreendo que é minha responsabilidade respeitar as políticas, práticas e normas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade e demais políticas do Sistema de Integridade da COINPEL mencionadas neste Código.

Comprometo-me a seguir suas orientações e regras em todas as minhas ações.

Compreendo também que o Código de Conduta Ética e Integridade foi desenvolvido para servir como guia para as políticas da COINPEL na condução de seus negócios e constitui um adendo ao contrato individual de trabalho.

Nome: _____

Cargo/Setor: _____

Assinatura do (a) Empregado (a): _____

Data: ____ / ____ / ____





Código de Conduta Ética e Integridade v3 Final

Data e Hora de Criação: 09/02/2026 às 07:35:38

Documentos que originaram esse envelope:

- Co'digo de Conduta E'tica e Integridade v3 Final.pdf (Arquivo PDF) - 17 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: f5675fbe7d3c29cb12b004545953a2a2d3fb19f65bf0bc54db975e4e405a9f8

[SHA512]: 1358e0b1dbab4d6cc578e2ab47871589411083aa6fe2f6d140c654ecbc1bb4e7db275ebf06201dae46d421014a716ca5a8ceca5def3becb362234148bb4eb165

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Marlise Sinigaglia (marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 10/02/2026 - 08:06:06, IP: 170.79.75.42, Geolocalização: [-31.753591, -52.318112]

[SHA256]: 81b270b955db397300a233eb6ca7d00d0762416f9ac04703b15cc87de47b9502

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Histórico de eventos registrados neste envelope

10/02/2026 08:06:07 - Envelope finalizado por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

10/02/2026 08:06:06 - Assinatura realizada por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

10/02/2026 08:05:58 - Envelope visualizado por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

09/02/2026 07:36:26 - Envelope registrado na Blockchain por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

09/02/2026 07:36:21 - Envelope encaminhado para assinaturas por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

09/02/2026 07:35:39 - Envelope criado por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42